



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

**ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DE MINAS GERAIS**



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A carreira docente da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais rege-se pelo presente Estatuto, pelas normas pertinentes do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, pela legislação de ensino superior, pela legislação trabalhista e, no que couber, pelas disposições complementares baixadas por órgão ou autoridade competente.

TÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 2º - O corpo docente da Universidade é constituído pelo conjunto de professores regularmente contratados, nos termos deste Estatuto, para exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão inerentes à educação superior.

§ 1.º - Considera-se docente a pessoa contratada para desempenhar, em caráter não eventual, sob subordinação e mediante salário, atividades de ensino, pesquisa e extensão inerentes à educação superior.

§ 2º - O docente contratado nos termos do *caput* deste artigo poderá desempenhar atividades concernentes à administração universitária que se relacionem direta ou indiretamente ao ensino, à pesquisa e à extensão.

CAPÍTULO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - São atribuições do docente, além de outras previstas neste Estatuto:

I - ministrar aulas em horários preestabelecidos e em consonância com o disposto no projeto pedagógico do curso em que leciona;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

- II - desenvolver e orientar pesquisas, individualmente ou em equipe;
- III - orientar a elaboração de trabalhos de conclusão de curso, monografias, artigos científicos, dissertações e teses;
- IV - exercer, quando para isso designado, cargo ou função de natureza acadêmico-administrativa;
- V - integrar órgão colegiado, quando preencher os requisitos para isso estabelecidos, na condição de membro nato ou eleito;
- VI - executar outras atividades inerentes à docência, tais como preparar aulas, elaborar material didático, elaborar e corrigir provas, trabalhos, testes e outros instrumentos de avaliação do aproveitamento discente;
- VII - participar de processo de elaboração, implantação e avaliação de projeto pedagógico de curso ou programa, quando para isso designado;
- VIII - propor, desenvolver, coordenar e orientar projetos de pesquisa e de extensão universitária, individualmente ou em equipe;
- IX - elaborar, individualmente ou em conjunto com seus pares, o plano de ensino da disciplina que ministra, submetendo-o à aprovação do órgão competente, conforme procedimentos estabelecidos pela Universidade.

Art. 4º - São direitos do docente, além de outros previstos neste Estatuto:

- I - ser amplamente informado sobre os eventos acadêmicos e científicos promovidos pela Universidade ou nesta realizados;
- II - participar do processo de provimento interno, atendidas as exigências para isso estabelecidas;
- III - pleitear promoção horizontal ou vertical, atendidos os requisitos estabelecidos neste Estatuto;
- IV - organizar-se em associações;
- V - recorrer de decisão de natureza administrativa ou disciplinar em matéria de seu interesse, nos termos previstos no Regimento Geral da Universidade;
- VI - votar e ser votado em eleição para composição de lista de nomes ou para preenchimento de cargos, nos termos previstos no Regimento Geral da Universidade;
- VII - participar de cursos, seminários, encontros e eventos de que possam resultar melhorias para a prática do ensino, da pesquisa e da extensão, atendida a regulamentação pertinente;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

VIII - participar do programa de capacitação docente da Universidade, atendidas as exigências específicas;

IX - ter vista de processo, pertencente ao arquivo da Universidade, que contenha dados ou informações sobre sua pessoa, observada a vedação de extração de cópias ou retirada de documentos.

Art. 5º - São deveres do docente, além de outros previstos neste Estatuto:

I - ser pontual e assíduo no cumprimento de suas obrigações contratuais para com a Universidade;

II - tratar com respeito e urbanidade membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo;

III - observar as determinações de superiores hierárquicos expedidas em conformidade com a lei, o Estatuto, o Regimento Geral, este Estatuto e os demais ordenamentos da Universidade;

IV - cumprir as normas legais, bem como as disposições previstas no Estatuto, no Regimento Geral, neste Estatuto e nos demais ordenamentos da Universidade;

V - zelar pelo bom nome e elevado conceito da Universidade;

VI - comparecer a compromisso para o qual tenha sido convocado, ou que decorra do exercício de cargo ou função em que estiver investido;

VII - cumprir integralmente a carga horária e o plano da disciplina que ministra;

VIII - executar, no prazo previsto, as atividades docentes que lhe são afetas, bem como aquelas inerentes a cargo ou função em que estiver investido;

IX - prestar assistência aos alunos e procurar despertar neles maior interesse pelos estudos;

X - colaborar para a melhoria da qualidade de ensino;

XI - dedicar-se ao estudo e à pesquisa de temas relacionados a seu campo de conhecimento;

XII - conhecer e observar os fins e princípios da Universidade estreitamente vinculados à identidade e à missão desta;

XIII - exercer o poder disciplinar na esfera de sua competência.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

TÍTULO III

DA CARREIRA DOCENTE

Art. 6º - A carreira docente da Universidade compreende as seguintes categorias:

- I - professor auxiliar;
- II - professor assistente;
- III - professor adjunto;
- IV - professor titular.

Parágrafo único – Cada categoria subdivide-se em quatro níveis, excetuada a de professor titular, constituída de um único nível.

Art. 7º - São requisitos para o professor integrar a carreira docente:

I - ser contratado mediante processo de seleção externa, nos termos previstos neste Estatuto;

II - ser considerado pela Câmara do Departamento apto a ingressar na carreira docente, após submeter-se ao período de experiência de 90 (noventa) dias de exercício do magistério na Universidade, conforme previsto no *caput* do art. 25 deste Estatuto.

TÍTULO IV

DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO INTERNA

Art. 8º - Existindo atividades inerentes ao departamento, para cuja execução não haja professor devidamente designado, a Câmara do Departamento tomará as providências cabíveis, nos termos previstos no presente capítulo, para proceder à seleção interna, no



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

âmbito do departamento, de docente considerado apto a exercê-las, nos termos do art. 76, inciso IX, do Estatuto da Universidade.

§ 1º - Caberá à Câmara do Departamento divulgar amplamente a abertura do processo de seleção interna de docente, em conformidade com o cronograma previsto pela Universidade.

§ 2º - Poderão inscrever-se no processo de seleção interna, no âmbito do departamento, professores integrantes da carreira docente da Universidade, lotados no respectivo departamento.

§ 3º - A Câmara do Departamento procederá à seleção dos candidatos considerados aptos a exercer as atividades de que trata o *caput*, tomando-se em consideração os elementos constantes do currículo *Lattes* e a última avaliação de desempenho do(s) candidato(s).

§ 4º - Concluído o processo de seleção interna, a Câmara do Departamento lavrará a correspondente ata, da qual constarão a descrição dos procedimentos adotados, o respectivo resultado, por ordem de classificação, com a indicação justificada de um ou, se for o caso, mais de um candidato considerado apto a exercer as atividades objeto do processo de seleção.

§ 5 - Caberá à Câmara do Departamento divulgar amplamente o resultado do processo de seleção interna de docente, em conformidade com o cronograma previsto pela Universidade.

Art. 9º - Caso não se tenha inscrito ou selecionado nenhum professor do departamento, a Câmara do Departamento solicitará ao Reitor a instalação de processo de seleção interna, no âmbito da Universidade, designado provimento interno de vaga.

Art. 10 – O processo de provimento interno será divulgado com a devida antecedência, por meio de edital, que conterà, entre outros, os seguintes dados:



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

- I - departamento ao qual se relacionam as atividades;
- II - atividades a serem desenvolvidas pelo docente;
- III - número de vagas a serem preenchidas;
- IV - carga horária semanal e local de trabalho;
- V - prazo de inscrição;
- VI - indicação de local e horário de inscrição;
- VII - documentos necessários para inscrição;
- VIII - instrumentos de avaliação.

Art. 11 – Poderão inscrever-se no processo de provimento interno a que se refere o art. 10 professores integrantes da carreira docente da Universidade lotados em qualquer departamento, desde que satisfaçam as exigências estabelecidas no edital de que trata o citado artigo, vedada a inscrição dos docentes a que se referem os incisos I, II e III, do art. 26, deste Estatuto.

§ 1º - As inscrições serão feitas na Secretaria do Departamento para o qual foi aberto o processo de provimento interno.

§ 2º - O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os documentos previstos no correspondente edital.

Art. 12 – A partir da data de encerramento das inscrições, a Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD) terá prazo hábil para julgar a regularidade daquelas e dos documentos que as instruem, bem como para divulgar o correspondente resultado.

Parágrafo único – Do indeferimento do pedido de inscrição, caberá recurso ao Reitor, por estrita arguição de erro material ou irregularidade formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de divulgação do resultado a que se refere o *caput*.

Art. 13 – A comissão de seleção examinadora será constituída de 3 (três) professores, sendo 2 (dois) indicados pela Câmara do Departamento e o outro, a quem caberá a presidência, indicado pelo Reitor.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 1º - Não poderá fazer parte da comissão de seleção professor cujo cônjuge ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, estiver inscrito no processo seletivo.

§ 2º - A comissão de seleção fixará os critérios de avaliação, em conformidade com o disposto no correspondente edital.

Art. 14 – Em caso de empate, observar-se-á a seguinte ordem de precedência:

- I. professor que tenha tido a maior redução de carga horária no semestre letivo da realização do processo de provimento interno, ou nos semestres letivos que o precederam;
- II. professor com maior tempo de atividade docente no departamento;
- III. professor com maior tempo de exercício do magistério na Universidade.

Art. 15 – Concluídos os trabalhos, a comissão de seleção lavrará a correspondente ata, da qual constarão a descrição dos procedimentos adotados, o respectivo resultado por ordem de classificação, com a indicação justificada de um ou, se for o caso, mais de um candidato considerado apto para exercer as atividades objeto do processo de seleção.

§ 1º – A ata de que trata o *caput* será, juntamente com a documentação dos candidatos, encaminhada ao órgão de administração de pessoal da Universidade, ao qual incumbirá a divulgação do resultado nela consignado.

§ 2º - Do resultado do processo seletivo caberá recurso ao Reitor, por estrita arguição de erro material ou irregularidade formal, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da divulgação do citado resultado.

Art. 16 – Caso persistam vagas, a Universidade poderá instalar processo de seleção externa, nos termos previstos no Capítulo II, deste Título.



CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO EXTERNA

Art. 17 – O processo de seleção externa destina-se a avaliar a aptidão para o exercício do magistério superior na Universidade, a habilitação legal e a qualificação acadêmica e científica do candidato.

§ 1º - A seleção externa será necessariamente precedida do processo de provimento interno a que se refere o *caput*, do art. 9º, deste Estatuto.

§ 2º - Somente será aberta inscrição para o preenchimento de vaga em processo de seleção externa quando constatado o não preenchimento da mencionada vaga no processo de provimento interno imediatamente precedente.

§ 3º - O processo de seleção externa será amplamente divulgado, por meio de edital, elaborado nos termos previstos no art. 10, deste Estatuto.

Art. 18 – As inscrições serão feitas na Secretaria do Departamento a que se refere a vaga, ou em outro local especificado no edital de que trata o § 3º, do art. 17, deste Estatuto, mediante requerimento, em modelo próprio, dirigido ao Reitor, instruído com os seguintes documentos:

I - diploma de curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, devidamente registrado, acompanhado do respectivo histórico escolar, que comprove a habilitação legal do candidato para o exercício das atividades docentes previstas no edital;

II - currículo *Lattes*, contendo informações, comprovadas por documentos hábeis, sobre a formação acadêmica e atividades científicas, profissionais ou artísticas, pesquisa e publicações que atendam, conforme o caso, a uma das seguintes exigências:

a) obtenção do título de doutor ou de mestre, em área de concentração pertencente ou correlata ao campo de conhecimento do departamento a que se refere a vaga, expedido por instituição credenciada por órgão competente;

b) obtenção de certificado de pós-graduação *lato sensu*, que corresponda a especialização no campo de conhecimento do departamento a que se refere a vaga, ou em área correlata, expedido por instituição credenciada por órgão competente.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 1º - Referindo-se o processo de seleção ao preenchimento de vaga correspondente a atividades de natureza artística, poderão ser dispensadas, em caráter excepcional, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as exigências a que se refere o *caput*, à vista da comprovação da capacidade profissional do candidato.

§ 2º - Os diplomas de mestrado ou doutorado expedidos por instituição estrangeira deverão, para todos os efeitos deste Estatuto, ser reconhecidos por universidade brasileira, devidamente credenciada, nos termos previstos no § 3º, do art. 48, da Lei nº 9.394/96.

§ 3º - Após a inscrição, o candidato deverá obter, no portal da PUC Minas, extrato do Estatuto da Universidade, que conterá, no mínimo, disposições sobre a natureza jurídica da instituição, sua vinculação à Igreja Católica e os fins e princípios que a norteiam.

§ 4º - Ficam vedadas a inscrição condicional e a juntada de qualquer documento após o encerramento do prazo de inscrição.

Art. 19 – A Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD) terá prazo hábil, após o encerramento das inscrições, para julgar a regularidade destas e dos documentos que as instruem, bem como para divulgar o correspondente resultado.

§ 1º - Do indeferimento da inscrição caberá pedido de reconsideração à Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD) e recurso ao Reitor, por estrita arguição de erro material ou irregularidade formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de divulgação do resultado a que se refere o *caput*.

§ 2º - Concluídos os trabalhos de que trata o *caput*, a Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD) encaminhará as inscrições e respectiva documentação ao órgão de administração de pessoal da Universidade, que as encaminhará à comissão examinadora.

Art. 20 – O processo de seleção externa constará de:

- I - avaliação da aptidão do candidato para o exercício do magistério superior na Universidade;
- II - avaliação de títulos;
- III - prova escrita de conhecimento;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

IV - prova didática: aula ministrada sobre um ou mais temas concernentes às atividades a que se refere a vaga, afetas ao campo de conhecimento do departamento;

V - entrevista versando sobre:

- a) o currículo *Lattes* do candidato;
- b) as atividades correspondentes à vaga que se pretende preencher;
- c) a natureza jurídica da Universidade e a sua vinculação com a Igreja Católica;
- d) os fins e princípios da Universidade.

VI - submissão a concessão da *missio canonica*, quando se tratar de candidato ao preenchimento de vaga que envolve disciplina concernente à fé, à moral, à teologia e à formação religiosa, bem como de docente da linha de formação presbiteral do Curso de Filosofia.

§ 1º - Os procedimentos a que se referem os incisos I, III, IV, V e VI do *caput* terão caráter eliminatório.

§ 2º - A comissão de seleção estabelecerá os critérios de avaliação a serem adotados no processo de seleção externa, em conformidade com o disposto no correspondente edital.

Art. 21 – A comissão de seleção será constituída nos termos previstos no art. 13, *caput* e § 1º, deste Estatuto.

Art. 22 – Concluídos os trabalhos, a comissão de seleção encaminhará ao órgão de administração de pessoal da Universidade, para ser submetida à homologação do Reitor, a ata do processo de seleção externa, que conterà o respectivo resultado, por ordem de classificação, e a indicação justificada de um ou, se for o caso, de mais de um candidato considerado apto a ocupar a vaga.

§ 1º - A comissão de seleção fará constar da ata a que se refere o *caput* a indicação da categoria, em conformidade com a titulação acadêmica comprovada pelo candidato por ocasião de sua inscrição no processo de seleção externa e com o disposto nos arts. 31, 86 e 87, deste Estatuto.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 2º - A indicação da categoria de que trata o § 1º deste artigo será submetida à apreciação da Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD), que a confirmará ou retificará, antes de se proceder à contratação do docente.

§ 3.º - Caso nenhum candidato seja indicado pela comissão de seleção, esta consignará o fato, de forma justificada, na ata do processo de seleção externa.

§ 4º - A documentação apresentada pelos candidatos será encaminhada pela comissão de seleção ao órgão de administração de pessoal da Universidade, que se incumbirá de comunicar-lhes o local onde a referida documentação estará à disposição dos interessados, observado o prazo previsto no correspondente edital.

Art. 23 - O resultado final do processo de seleção externa será divulgado por órgão competente.

Parágrafo único – Do resultado a que se refere o *caput*, caberá recurso ao Reitor por estrita arguição de erro material ou irregularidade formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de divulgação do citado resultado.

TÍTULO V

DA ADMISSÃO

CAPÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR EM CARÁTER EXPERIMENTAL

Art. 24 – Homologado o resultado do processo de seleção externa, o candidato cujo nome constar entre os indicados ao preenchimento de vaga será convocado, observada a ordem de classificação, a se submeter aos procedimentos complementares visando à sua contratação como professor da Universidade.

Parágrafo único - Atendidas as disposições de que trata o *caput*, será formalizada a admissão do professor, atribuindo-se-lhe o salário pertinente ao regime de trabalho adotado



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

e ao nível I da categoria correspondente à titulação acadêmica por ele comprovada no processo de seleção externa, em conformidade com o disposto no art. 31 deste Estatuto.

Art. 25 – A contratação a que se refere o *caput* do art. 24 se fará inicialmente em caráter experimental, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, ao final do qual a Câmara do Departamento se manifestará a respeito do ingresso do professor na carreira docente, sem prejuízo da possibilidade de seu contrato ser resilido a qualquer tempo.

§ 1º - Sendo favorável a manifestação a que se refere o *caput*, o professor ingressará na carreira docente, nos termos previstos no art. 31 deste Estatuto, e seu contrato de trabalho terá a duração indeterminada.

§ 2º - Sendo desfavorável a manifestação de que trata o *caput*, o contrato de trabalho do professor será extinto.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE, SUBSTITUTO E CONVIDADO

Art. 26 - Poderá ser admitido, sem se submeter ao processo de seleção externa, no nível I da categoria correspondente à titulação acadêmica apresentada, em conformidade com o disposto no art. 31 deste Estatuto:

- I - professor visitante;
- II - professor substituto;
- III - professor convidado.

§ 1º - Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por:

- I - professor visitante, docente altamente capacitado que se disponha a prestar serviços à Universidade, em caráter temporário, por período não superior a 2 (dois) anos;
- II - professor substituto, docente destinado a suprir transitoriamente a falta de integrante da carreira docente disponível para exercer suas atividades;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

III - professor convidado, docente contratado para lecionar exclusivamente em curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 27 – A admissão de professor substituto, a que se refere o art. 26, inciso II, deste Estatuto, decorrerá da necessidade de suprir a falta de integrante da carreira docente, constatada a inexistência de manifestação, em tempo hábil, de interesse de professor do departamento, disponível e habilitado a assumir as atividades docentes, quando formal e publicamente consultado pela Câmara do Departamento.

Art. 28 – A admissão de professor convidado ocorrerá quando esgotada a possibilidade de aproveitamento de professor integrante da carreira docente da Universidade, mediante proposta fundamentada da Câmara do Departamento, devidamente aprovada pelo Reitor.

Art. 29 – Caberá à Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD) manifestar-se sobre a habilitação legal de candidato à admissão como professor substituto.

Art. 30 - Os professores a que se referem os incisos I, II e III do *caput* do art. 26 não integrarão a carreira docente e não poderão votar ou ser votados para o exercício de funções ou cargos acadêmicos ou administrativos.

TÍTULO VI

DO INGRESSO NA CARREIRA DOCENTE

Art. 31 – Atendidos os requisitos a que se refere o art. 7º deste Estatuto, o professor ingressará na carreira docente, no nível I da categoria correspondente à titulação por ele comprovada no processo de seleção externa, conforme a seguir discriminado:

- I - título de doutor: professor adjunto, nível I;
- II - título de mestre: professor assistente, nível I;
- III - título de especialista: professor auxiliar, nível I.

Parágrafo único – Na hipótese de o professor comprovar, na ocasião do ingresso na carreira docente, a obtenção de titulação acadêmica superior àquela apresentada no



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

processo de seleção externa, observados os requisitos mencionados no *caput*, será a ele atribuída a categoria correspondente à nova titulação.

TÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 32 – A cada período de 3 (três) anos, contados da data de início da vigência deste Estatuto, a Câmara do Departamento procederá à avaliação do desempenho funcional e acadêmico do professor lotado no correspondente departamento, subsidiada pelo resultado da Avaliação Docente realizada pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA), por meio do seu órgão executivo, o Comitê Permanente de Avaliação Institucional, e levando em consideração os deveres do docente estipulados no art. 5º.

Parágrafo único - O professor recém-admitido será submetido a avaliação de desempenho funcional e acadêmico após o efetivo exercício de suas atividades durante 2 (dois) semestres letivos, sem prejuízo da avaliação prevista no *caput*.

TÍTULO VIII

DA PROMOÇÃO

Art. 33 – A progressão funcional do professor se dará por:

- I - promoção horizontal;
- II - promoção vertical.

§ 1º - Entende-se por promoção horizontal o ato que confere a integrante da carreira docente a ascensão, dentro da mesma categoria, a nível imediatamente superior ao de sua classificação.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 2º - Entende-se por promoção vertical o ato que confere a integrante da carreira docente a ascensão ao nível inicial da categoria superior àquela em que se situava.

CAPÍTULO I

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 34 – A promoção horizontal ocorrerá por mérito, independentemente da existência de vaga, após cada interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício do magistério na Universidade em determinado nível da carreira docente, não cumulativamente considerado, atendidas as exigências previstas no presente capítulo.

§ 1º - A promoção horizontal poderá ser requerida pelo interessado, a qualquer tempo, uma vez cumprido o tempo mínimo de magistério na Universidade a que se refere o *caput*.

§ 2º - Os requerimentos subsequentes deverão obedecer ao interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício do magistério na Universidade, contados a partir da data do requerimento precedente.

Art. 35 – O requerimento de promoção horizontal, devidamente instruído com a documentação pertinente, será dirigido à Câmara do Departamento, que procederá à avaliação de mérito, levando-se em consideração o resultado da avaliação mais recente de desempenho de que trata o art. 32 deste Estatuto e, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - participação em atividades, eventos e cursos voltados ao aperfeiçoamento e atualização acadêmica;
- II - desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- III - exercício de funções ou cargos acadêmico-administrativos na Universidade;
- IV - desenvolvimento de atividades técnico-profissionais, externas à Universidade, em área de conhecimento relacionada à atuação docente;
- V - produção científica.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 1º - Na avaliação de mérito, a Câmara do Departamento será subsidiada pelo resultado da Avaliação Docente realizada pela CPA, por meio do seu órgão executivo, o Comitê Permanente de Avaliação Institucional.

§ 2º - Na avaliação de mérito, a Câmara do Departamento examinará a atuação docente verificada no triênio imediatamente anterior ao respectivo requerimento.

§ 3º - Os elementos de que trata o *caput* serão apreciados uma única vez na avaliação de mérito e deverão se situar cronologicamente no triênio a que se refere a citada avaliação.

§ 4º - Independentemente do resultado da avaliação de mérito, será admitido novo requerimento de promoção horizontal somente após o transcurso de outro interstício de, no mínimo, 3 (três) anos, contados da data do requerimento precedente.

Art. 36 – A avaliação de mérito efetuada pela Câmara do Departamento será encaminhada ao Reitor para homologação.

Parágrafo único – Da decisão final será dada ciência formalmente ao professor.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 37 – O integrante da carreira docente que comprovar, por meio de documento hábil, a obtenção do título abaixo especificado terá direito, mediante requerimento dirigido ao Reitor, devidamente instruído com parecer favorável da Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD), à promoção conforme a seguir especificado:

I – título de mestre: promoção ao nível I da categoria de professor assistente;

II – título de doutor: promoção ao nível I da categoria de professor adjunto.

§ 1º - Os títulos a que se referem os incisos I e II deverão ser expedidos por instituição credenciada por órgão competente, com validade no território nacional, e



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

corresponder ao campo de conhecimento do departamento em que esteja funcionalmente lotado o professor, ou ser, pelo menos, afim ao citado campo de conhecimento, a critério da Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD), ouvido o citado departamento, se for o caso.

§ 2º - Os diplomas de mestrado ou doutorado expedidos por instituição estrangeira deverão ser reconhecidos por universidade brasileira, devidamente credenciada, nos termos previstos no § 3º, do art. 48, da Lei nº 9.394/96.

Art.38 – O Reitor poderá promover ao nível I da categoria de Professor Assistente ou de Professor Adjunto o membro do corpo docente que, contratado como Professor Auxiliar ou posicionado no último nível da categoria de Assistente, permaneça na mencionada condição por, no mínimo, 4 (quatro) anos, sem que tenha obtido a titulação de mestre, no primeiro caso, ou a de doutor, no segundo, e tenha prestado serviços relevantes à Universidade, por, no mínimo, 8 (oito) anos consecutivos:

I – como dirigente de órgão de execução superior, de execução intermediária, de execução auxiliar e de administração de *campus*, núcleo universitário, unidade acadêmica, unidade acadêmica especial, instituto, faculdade ou departamento;

II – como titular de órgão administrativo integrante da estrutura da Reitoria ou a esta diretamente vinculado.

Art. 39 – As promoções de que tratam os arts. 37 e 38, deste Estatuto, independem da existência de vaga e da categoria ocupada pelo professor.

Art. 40 – O acesso à categoria de professor titular dependerá da existência de vaga e do atendimento, por integrante da carreira docente, dos seguintes requisitos:

I - comprovar a titulação de doutor que atenda ao disposto no § 1º ou no § 2º, do art. 37, deste Estatuto;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

II - ocupar o último nível da categoria de professor adjunto;

III - ser aprovado em processo seletivo especialmente organizado por determinação do Reitor, para fins de acesso à categoria de professor titular;

IV - contar, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício efetivo de docência nos quadros da Instituição;

V – não somar em outras instituições de ensino superior, horas semanais de trabalho em número igual ou superior a 40 (quarenta).

Parágrafo único – O processo seletivo de que trata o inciso III deste artigo será regido por edital, expedido por órgão competente, o qual conterà, entre outras, as seguintes informações:

I- número de vagas oferecidas;

II- local, prazo e requisito para inscrição;

III- vedação a inscrição condicional e a juntada ou substituição de documentos após o encerramento das inscrições.

Art. 41 - O quadro de vagas de professor titular, no departamento, e suas alterações serão aprovados, mediante proposta do Reitor, por Resolução do Conselho Universitário, o qual não poderá ampliar o número de vagas proposto.

Parágrafo único - A Câmara do Departamento poderá pleitear, junto ao Reitor, o encaminhamento ao Conselho Universitário de proposta visando à alteração do número de vagas de professor titular no respectivo departamento, em decorrência do volume de atividades didáticas nele desenvolvidas ou do número de professores adjuntos nele existentes.

Art. 42 – O processo seletivo para o preenchimento de vagas de professor titular constará, no mínimo, de:



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

- I - avaliação de memorial crítico concernente à vida acadêmica e profissional do candidato;
- II - entrevista, na qual o candidato será arguido sobre as informações contidas em seu memorial crítico.
- III - avaliação da disponibilidade do candidato para cumprir o regime de trabalho que lhe for atribuído na Universidade, considerado o disposto no art. 40, inciso V.

Art. 43 – Para participar do processo seletivo a que se refere o art. 42, deste Estatuto, o candidato deverá dirigir ao Reitor requerimento de inscrição, instruído com os seguintes documentos impressos:

- I - declaração do órgão de administração de recursos humanos da Universidade, contendo informações sobre o vínculo institucional do candidato;
- II - relatório da Câmara do Departamento em que o candidato estiver lotado, contendo informações sobre o desempenho deste, com indicação das atas das reuniões em que se procedeu à sua avaliação;
- III - relatório dos colegas de curso e de programa em que o candidato estiver desenvolvendo atividades docentes, contendo informações sobre seu desempenho didático-pedagógico, com indicação das atas das reuniões em que se procedeu à sua avaliação;
- IV - diploma de doutor ou documento hábil equivalente, expedido por instituição credenciada por órgão competente, com validade no território nacional;
- V - memorial crítico, elaborado pelo candidato, instruído com a documentação comprobatória de cursos, publicações, pesquisas, atividades acadêmicas, científicas e profissionais relacionados ao campo de conhecimento do departamento a que se vincula o candidato, realizados ou desenvolvidos após sua última promoção.

Art. 44 – A Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD) terá prazo hábil, após o encerramento das inscrições no processo seletivo a que se refere o art. 42, para analisar a regularidade destas e dos documentos que as instruem e para divulgar o correspondente resultado.

§ 1º - Do indeferimento da inscrição caberá pedido de reconsideração à Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD) e recurso ao Reitor, por estrita arguição de erro



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

material ou irregularidade formal, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de divulgação do resultado a que se refere o *caput*.

§ 2º - Concluídos os trabalhos de que trata o *caput*, a Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD) encaminhará as inscrições e respectiva documentação à comissão examinadora.

Art. 45 – Para a seleção de candidato ao preenchimento de vaga a que se refere o art. 42, a comissão examinadora será constituída por 3 (três) professores, a saber:

I – 2 (dois) docentes pertencentes aos quadros da Instituição, indicados, respectivamente, pela Câmara do Departamento e pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação;

II – 1 (um) docente não pertencente aos quadros da Instituição, indicado pelo Reitor, a quem caberá, ainda, designar o Presidente da Comissão.

Art. 46 - No caso de ocorrer empate no processo seletivo de que trata o art. 42, deste Estatuto, observar-se-á a seguinte ordem de precedência para classificação dos candidatos:

- I. professor com maior tempo de atividade docente no departamento;
- II. professor com maior tempo de exercício do magistério na Universidade.

Art. 47 – No exercício da atividade docente na Universidade, o professor titular deverá atender ao requisito estabelecido no inciso V do art. 40.

Art. 48 – Concluídos os trabalhos, a comissão examinadora encaminhará, para homologação do Reitor, ata contendo o resultado do processo seletivo, da qual constará a relação dos candidatos, em ordem de classificação, com a indicação dos pontos respectivamente obtidos.

§ 1º - Homologado pelo Reitor, será o resultado do processo seletivo divulgado por órgão competente.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 2º - Do resultado do processo seletivo caberá recurso ao Reitor, por estrita arguição de erro material ou irregularidade formal, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da divulgação do citado resultado.

TÍTULO IX

DA OCORRÊNCIA DE VAGA NA CATEGORIA DE PROFESSOR TITULAR

Art. 49 – Poderá ocorrer vaga correspondente à categoria de professor titular em decorrência de:

- I - extinção do contrato de trabalho de docente cuja classificação era a de professor titular;
- II - ampliação do quadro de vagas, em decorrência de sua alteração, nos termos previstos no art. 41 deste Estatuto.

TÍTULO X

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 50 - Os professores da Universidade serão contratados em um dos seguintes regimes:

- I - regime de tempo contínuo, na forma do presente Estatuto;
- II - regime de hora-aula.

Art. 51 – O regime de tempo contínuo dos professores da PUC Minas será de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – O professor contratado em regime de tempo contínuo de 40 (quarenta) horas semanais terá seu contrato de trabalho ajustado aos padrões



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

estabelecidos pelo Ministério da Educação para caracterizar o denominado regime de tempo integral ou equivalente.

Art. 52 - O quadro de vagas do departamento para professores contratados em regime de tempo contínuo e suas alterações serão aprovados, mediante proposta do Reitor, por Resolução do Conselho Universitário, após manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único – A Câmara do Departamento poderá pleitear, junto ao Reitor, o encaminhamento de proposta de alteração do quadro de vagas aos Conselhos a que se refere o *caput*, em decorrência de modificações significativas nas cargas horárias didáticas dos cursos.

Art. 53 – Observada a existência de vaga, o departamento poderá solicitar ao Reitor a abertura de processo seletivo para se atribuir regime de tempo contínuo a seus professores.

Parágrafo único – Autorizada a abertura do processo seletivo a que se refere o *caput*, o órgão de administração de pessoal da Universidade tomará as providências cabíveis para sua realização.

Art. 54 - O processo seletivo de que trata o art. 53 constará de:

I - julgamento dos títulos apresentados pelo candidato, constantes de seu currículo Lattes devidamente comprovado;

II - análise da proposta dos trabalhos a serem desenvolvidos no departamento, elaborada pelo candidato;

III - verificação da efetiva disponibilidade do candidato para assumir novas atribuições no departamento;

IV - resultado da avaliação de desempenho mais recente.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 55 – A comissão examinadora para seleção de candidato ao preenchimento de vaga a que se refere o art. 53, deste Estatuto, será constituída em conformidade com o disposto no art. 13, *caput* e § 1º, deste Estatuto.

Art. 56 – O Reitor poderá conceder, em caráter excepcional, regime de tempo contínuo a professores para participar de projetos especiais, de interesse institucional, durante o período de execução destes.

TÍTULO XI

DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E ACADÊMICAS

Art. 57 – O professor integrante da carreira docente poderá ser designado ou eleito para exercer cargo ou função nas áreas administrativa e acadêmica, independentemente do seu regime de trabalho.

Parágrafo único - O professor designado ou eleito para exercer cargo ou função administrativa ou acadêmica terá sua remuneração temporariamente ajustada ao padrão estabelecido pela Universidade para o citado cargo ou função.

Art. 58 - No semestre letivo imediatamente seguinte ao do término do mandato ou da destituição de cargo ou função administrativa ou acadêmica, o professor retornará às atividades docentes no departamento em que estiver lotado, sendo-lhe assegurado o direito às condições contratuais vigentes até a data imediatamente antecedente à do início do exercício do cargo ou função.

TÍTULO XII

DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 59 - O pessoal docente da Universidade terá direito a férias anuais e ao afastamento total de suas atividades, mediante licença, na forma estabelecida pela legislação pertinente.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 60 - A Universidade poderá conceder licença não remunerada a docente, após 5 (cinco) anos de efetivo exercício do magistério na Universidade, para:

- I - realizar cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - fazer estágio pós-doutoral;
- III - exercer, temporariamente, atividade de ensino, pesquisa e extensão em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;
- IV - cooperar, temporariamente, em programas de assistência técnica, em entidades nacionais ou de país estrangeiro;
- V - exercer, temporariamente, cargo público.

§ 1º - A licença a que se refere o *caput* será requerida pelo interessado e instruída com documentação comprobatória, a ser examinada pela Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD).

§ 2º - A licença será concedida por período não superior a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mútuo entendimento.

§ 3º - A concessão e a prorrogação da licença ficarão condicionadas a parecer da Câmara do Departamento no qual o professor estiver lotado, ouvida a Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD), para decisão final do Reitor.

§ 4º - Ao professor que se afastar temporariamente do exercício de suas funções ou tiver a carga horária reduzida para fazer curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral, para desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, ou para representar externamente a Universidade, será assegurado o direito de retornar ao posto de trabalho efetivo, anteriormente ocupado, mantido o direito contratual vigente antes do citado afastamento ou redução da carga horária.

Art. 61 – A cada 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério na Universidade, o docente terá direito, não cumulativo, a uma licença não remunerada de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, para tratar de interesses particulares.

§ 1º - O término da licença não poderá coincidir com período de recesso ou de férias.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 2º - A licença a que se refere o *caput* será requerida pelo interessado ao órgão de Administração de Pessoal da Universidade, após comunicação à Câmara do Departamento.

§ 3º - A reinserção do professor no quadro docente da Universidade após o término do período da licença prevista no *caput* estará condicionada à existência de vaga e à demanda de profissional para o exercício de atividades docentes.

TÍTULO XIII

CAPÍTULO ÚNICO

DA LOTAÇÃO FUNCIONAL DO DOCENTE

Art. 62 – Todo professor será funcionalmente lotado em um único departamento.

§ 1º - Quando o professor desenvolver atividades docentes em mais de um departamento, sua lotação funcional será determinada com base em critérios, sucessivamente aplicados, conforme disposto a seguir:

I - será considerada, primeiramente, a carga horária dedicada a cada departamento, em caráter efetivo, devendo prevalecer, para efeito de lotação funcional, o departamento ao qual o professor dedicar maior carga horária;

II - caso o critério estipulado no inciso I não seja suficiente para determinar a lotação funcional, esta será definida tomando-se como base a área de formação acadêmica do professor, consideradas a graduação e a pós-graduação *stricto sensu*;

III - na hipótese de os critérios previstos nos incisos I e II se revelarem insuficientes ou inadequados para determinar a lotação funcional, esta será definida pelo Reitor, ouvidas a CCPD e as Câmaras de Departamentos envolvidas.

§ 2º - Entende-se por carga horária dedicada ao departamento, em caráter efetivo, o conjunto de atividades nele desenvolvidas, inclusive aulas atribuídas ao professor, devidamente incorporadas ao contrato de trabalho, em conformidade com o disposto em convenção, em acordo coletivo e na legislação trabalhista em vigor.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

TÍTULO XIV

DO REGIME DISCIPLINAR E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Art. 63 – Aplicam-se ao professor as disposições concernentes ao regime disciplinar previstas na Seção Única, Capítulo I, Título VI, do Regimento Geral da Universidade.

Art. 64 – Excluídas as hipóteses de dispensa motivada por justa causa ou por falta grave, devidamente regulamentada nas disposições do Regimento Geral da Universidade que tratam do regime disciplinar do corpo docente, a extinção do contrato de trabalho do professor ocorrerá, nos termos da legislação trabalhista, por iniciativa deste, ou por iniciativa da Universidade, observado o seu Regimento Geral.

Art. 65 – No caso da extinção do contrato de trabalho por iniciativa do professor, este deverá formalizar o pedido de demissão diretamente ao chefe do departamento em que estiver lotado, ou junto ao órgão competente de Administração de Recursos Humanos da Universidade, o qual comunicará o fato ao correspondente departamento e tomará as providências necessárias ao desligamento do professor do quadro docente da Universidade.

Parágrafo único - Após formalizar o pedido de demissão, o professor continuará a desenvolver regularmente suas atividades, em cumprimento do aviso prévio previsto na legislação trabalhista, ou será imediatamente desligado do quadro docente da Universidade, caso esta decida dispensá-lo de trabalhar durante o correspondente período.

Art. 66 – No caso de extinção do contrato de trabalho do professor por iniciativa da Universidade, sua efetivação pela Entidade Mantenedora será precedida de requerimento formal do Reitor, que poderá agir de ofício, nos termos do art. 28, VIII, do Estatuto da Universidade.

Art. 67 – A Câmara do Departamento poderá encaminhar ao Reitor proposta de dispensa do professor lotado no respectivo departamento, nos termos do art. 76, XIV, do Estatuto da Universidade.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 1º - O professor será notificado pelo chefe de departamento da providência a que se refere o *caput*.

§ 2º - Caberá ao Reitor a decisão final sobre o encaminhamento à Entidade Mantenedora do pedido de efetivação da dispensa do professor.

TÍTULO XV

DA COMISSÃO CENTRAL DE PESSOAL DOCENTE

Art. 68 - A Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD) é órgão de assessoramento da Reitoria nas questões relativas à política de pessoal docente.

Art. 69 – Compete à Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD) manifestar-se, por solicitação do Reitor, sobre as questões relativas à política de pessoal docente e à aplicação do Estatuto da Carreira Docente, no âmbito da Universidade.

Art. 70 – São atribuições da Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD), além de outras previstas neste Estatuto:

I - prestar assessoramento à Reitoria nas questões relativas à política de pessoal docente;

II - emitir parecer, quando solicitado pelo Reitor, sobre admissão, promoção, concessão de licença não remunerada e outras questões relativas ao pessoal docente;

III - emitir parecer, quando solicitado pelo Reitor, sobre aplicação de normas do Estatuto da Carreira Docente.

Art. 71 - A Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD) é composta dos seguintes membros:

I - 4 (quatro) professores designados pelo Reitor;

II - 2 (dois) professores indicados pela Associação dos Docentes da PUC Minas – ADPUC.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD) é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O Presidente da Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD), bem como seu substituto eventual, em suas ausências ou impedimentos, será designado pelo Reitor, dentre os professores que compõem a Comissão.

Art. 72 - A Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD) deliberará de conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, o presente Estatuto da Carreira Docente e as demais disposições normativas, com a presença da maioria de seus membros e o voto da maioria dos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 73 - A Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD) reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente, lavrando-se as respectivas atas com os nomes e manifestação dos membros presentes.

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74 – Considerando a criação de novos níveis salariais correspondentes às categorias de professor adjunto, assistente e auxiliar, o enquadramento na nova tabela salarial do professor cujo contrato de trabalho estiver em vigor na data de início da vigência deste Estatuto, se fará no nível imediatamente superior ao de sua classificação, mantida a categoria a ele atribuída.

Art. 75 – Observado o prazo de 60 (sessenta) dias após o início da vigência do presente Estatuto, o órgão competente de administração de recursos humanos procederá à lotação funcional de todos os professores em efetivo exercício da docência na Universidade,



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

em consonância com o disposto no art. 62, §§ 1º e 2º, deste Estatuto, levando-se em consideração as atividades desenvolvidas pelo docente no correspondente semestre letivo.

Art. 76 – Observado o prazo de 90 (noventa) dias após o início da vigência do presente Estatuto, o professor contratado em regime de tempo contínuo, com 40 (quarenta) horas semanais, cuja composição da carga horária não atender aos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Educação para se enquadrar no regime de tempo integral, poderá optar, mediante parecer favorável da Câmara do Departamento, pelo ajustamento de seu contrato de trabalho aos referidos parâmetros.

Art. 77 – Observado o prazo de 90 (noventa) dias após o início da vigência do presente Estatuto, o professor contratado em regime de hora-aula, cuja composição da carga horária atender aos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Educação para se enquadrar no regime de tempo integral, poderá solicitar ao Reitor, mediante parecer favorável da Câmara do Departamento, o ajustamento de seu contrato de trabalho ao regime de tempo contínuo, com 40 (quarenta) horas semanais, observados os demais parâmetros acima referidos.

Art. 78 - O professor auxiliar contratado mediante processo de seleção em regime especial, anteriormente à data de aprovação deste Estatuto, deverá apresentar titulação acadêmica, em nível de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, e solicitar ao Reitor, através da Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD), no prazo de, no máximo, 2 (dois) anos contados a partir de sua admissão, seu enquadramento na carreira docente, na categoria e nível compatíveis com a titulação por ele comprovada, em consonância com o disposto no art. 31, deste Estatuto.

Parágrafo único – Não cumprida a exigência estabelecida no *caput*, o contrato do professor será considerado extinto por decurso do prazo previsto para sua vigência, nos termos previstos na Resolução nº 05/2004, que revigora o art. 64 do Estatuto da Carreira Docente em vigor e altera sua redação.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 79 - Ao integrante da carreira docente cujo contrato de trabalho estiver em vigor na data de início da vigência deste Estatuto e que comprovar, por meio de documento hábil, ter sido aprovado em programa de mestrado durante a vigência do Estatuto anterior, será assegurado o direito de ser enquadrado na categoria e nível da nova tabela salarial que vierem a corresponder ao nível III da categoria de professor assistente da tabela salarial em vigor.

Parágrafo único - O requerimento para o referido enquadramento deverá ser dirigido ao Reitor, devidamente instruído com a documentação hábil a comprovar a obtenção do citado título, após manifestação favorável da Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD).

Art. 80 - Ao integrante da carreira docente cujo contrato de trabalho estiver em vigor na data de início da vigência deste Estatuto e que comprovar, por meio de documento hábil, ter sido aprovado em programa de doutorado durante a vigência do Estatuto anterior, será assegurado o direito de ser enquadrado na categoria e nível da nova tabela salarial que vierem a corresponder ao nível III da categoria de professor adjunto da tabela salarial em vigor.

§ 1º - O requerimento para o referido enquadramento deverá ser dirigido ao Reitor, devidamente instruído com a documentação hábil a comprovar a obtenção do citado título, após manifestação favorável da Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD),

§ 2º – Será mantido o direito ao adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário básico, por obtenção do título de doutor, ao integrante da carreira docente que atender ao disposto no *caput* e o requerer em conformidade com o previsto no § 1º deste artigo.

Art. 81 – Tendo em vista o disposto no art. 74, a contagem do interstício de 3 (três) anos a que se refere o art. 34, se fará a partir da data de início da vigência deste Estatuto, para o docente cujo contrato de trabalho estiver em vigor naquela data.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 82 – Mediante proposta do Reitor, a ser apresentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do início da vigência deste Estatuto, não computado o período de férias coletivas, serão submetidos à apreciação do Conselho Universitário, após manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2 (dois) projetos de resolução que estabeleçam, respectivamente, o quadro de vagas para a categoria de professor titular e o quadro de vagas para professor contratado em regime de tempo contínuo.

Art. 83 – Tendo em vista o disposto no art. 38, deste Estatuto, para contagem do prazo mínimo será considerado o tempo de prestação de serviços anterior à vigência do presente Estatuto.

Art. 84 - A Universidade continuará a proporcionar a seus docentes programas de incentivo à melhoria da titulação acadêmica, a exemplo do atual Programa Permanente de Capacitação Docente (PPCD), cuja regulamentação e implementação estarão a cargo da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação.

Art. 85 – O docente que compõe o quadro especial previsto na Resolução Nº 01/2005, de 18 de março de 2005, do Conselho Universitário, passará a integrar a carreira docente da Universidade, observado o disposto no art. 74, a partir da data de início da vigência deste Estatuto.

Parágrafo único – Ao docente a que se refere o *caput* serão assegurados os direitos previstos nos arts. 79 e 80, deste Estatuto, observadas as exigências nestes estabelecidas.

TÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 86 – A Universidade poderá, mediante aprovação do Conselho Universitário, criar quadros específicos de docentes destinados a lecionar exclusivamente em determinados segmentos de curso, tais como cursos de pós-graduação *lato sensu*, cursos de graduação tecnológica, cursos de extensão e cursos livres, estabelecendo normas específicas de admissão e critérios diferenciados de remuneração para os integrantes dos mencionados quadros.

Art. 87 – Com base no critério da territorialidade, segundo o qual a norma jurídica a se aplicar à relação de emprego será a vigente no local da prestação de serviços, a Universidade poderá aplicar ao docente admitido para trabalhar nos *campi* e unidades acadêmicas localizados fora de sua sede o disposto em instrumentos coletivos negociados, vigentes nas respectivas localidades.

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se somente aos contratos de trabalho firmados a partir da data de início da vigência deste Estatuto.

Art. 88 – Em razão das diferenças socioeconômicas existentes entre as localidades em que atua, a Universidade poderá adotar padrão salarial distinto daquele praticado em sua sede para remunerar docente contratado para prestar serviços nos *campi* e unidades acadêmicas localizados fora da citada sede.

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se somente aos contratos de trabalho firmados a partir da data de início da vigência deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA VIGÊNCIA

Art. 89 – Este Estatuto entrará em vigor no dia 31 de julho de 2012.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 90 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Nº 01/2005, de 18 de março de 2005, do Conselho Universitário, e o Estatuto da Carreira Docente, aprovado na 106ª reunião do Conselho Universitário, realizada em 2 de dezembro de 1998.